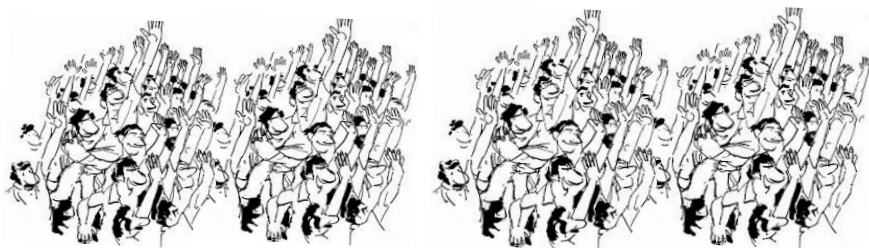




PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2018/2019 DOS TRABALHADORES DA ENEVA ITAQUI E PARNAÍBA



Assembleia Extraordinária
01/08 às 08:00 UTE ITAQUI
São Luís
02/08 Santo Antonio dos Lopes
Compareça! Sua presença é
muito importante!

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU/MA, através do seu presidente, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo estatuto e pela legislação vigente, convoca os trabalhadores da ENEVA – UTE Itaqui e Parnaíba, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada, respectivamente, no dia 1º e agosto, às 08 horas, na UTE Itaqui em São Luis e, no dia 02 de agosto de 2018, em Santo Antonio dos Lopes/MA, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação da Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, a ser firmado entre a ENEVA e seus respectivos empregados representados por este Sindicato; b) Autorizar a Diretoria do Sindicato dos Urbanitários do Maranhão – STIU/MA a negociar o ACT 2018/2019, ou frustradas as negociações, instaurar dissídio coletivo; c) Instalação da Assembléia Geral Permanente até o final das negociações; d) Deliberar sobre o direito de greve, conforme Lei nº 7.783/89; e) Aprovação da Contribuição Assistencial para fortalecimento da Entidade Sindical, na forma como prevê o art. 513, letra “e” da CLT, art. 8º, inciso IV da Carta Magna e art. 4º, letra “d” do Estatuto do STIU/MA; e, f) Outros assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA PRIMEIRA A DÉCIMA QUARTA-VISAM O ACT VIGENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES: As homologações de rescisões dos associados serão feitas no STIU-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MENSALIDADE

SOCIAL: ACT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

ACOMPANHAMENTO DO ACORDO: ACT vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE

PERICULOSIDADE: As Empresas pagarão para todos (as) Empregados (as) Lotados nas PLANTAS DAS USINAS DE ITAQUI e na PLANTA DA USINA DE PARNAÍBA, independentemente de Cargo ou Função o ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, em especial no artigo 1º da Lei 7369, de 20.09.85 e Súmulas 191 e 361 do TST, haja vista que os mesmos estão EXPOSTOS AO RISCO ELÉTRICO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Á VIGÉSIMA OITAVA – VISAM O ACT VIGENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CORREÇÃO

SALARIAL: As Empresas aplicarão integralmente, a partir de 1º de setembro de 2018, sobre os salários já reajustados após a aplicação das promoções por mérito praticadas em 2017/2018, 100% (cem por cento) do INPC a título de reajuste salarial acrescido de Aumento Real de 5% (cinco por cento), haja vista que nos ÚLTIMOS ANOS não foram repostas a Inflação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HORAS EXTRAS:

ACT vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PISO

SALARIAL: A partir de 01.09.2018 o piso salarial das Empresas será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU

RESULTADO: As partes EMPRESAS X SINDICATO se comprometem a Negociar com o STIUMA objetivando firmar Instrumento Coletivo

Coletivo de Trabalho, estabelecendo as Regras e Critérios de Pagamento da Participação de Lucros e ou Resultados, Bônus ou Abono dos Empregados (as).

Parágrafo Primeiro – As Empresas enviarão as Proposta de Metas ao STIUMA até 31.03.2019
Parágrafo Segundo O Pagamento da referida Participação será efetivada até 28.02.2019 e para fins de tributários será como determina a Legislação da PLR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO

REFEIÇÃO: As Empresas fornecerão ticket refeição no valor de face de cada unidade no montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), considerando-se o total de 30 (trinta) dias por mês, totalizando a quantia de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Refeição será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que vierem a ter jornada de trabalho prorrogada, nas folgas e repousos remunerados, a Empresa assegurará o fornecimento de refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO

ALIMENTAÇÃO: As Empresas fornecerão um crédito mensal, a título de Cartão Alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO

EXTRAORDINÁRIO: As Empresas comprometem-se a realizar até 10 de dezembro de cada ano, a distribuição extraordinária de um valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos), a título de incentivo natalino aos seus funcionários, sendo por opção do empregado receber Auxílio Alimentação ou Refeição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO-

CRECHE: As Empresas reembolsarão aos seus empregados (as) o valor integral e limitado a R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais relativos à mensalidade de creche ou do recibo da profissional (babá) de seu filho (a) legalmente dependente, desde que este (a) possua até 6 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida e, cumulativamente, desde que seja apresentado, à Empresa, o recibo quitado do valor a ser reembolsado a tal título.

Parágrafo Único: Caso os beneficiários do auxílio, de que trata a presente cláusula, venham a completar, no transcurso do ano letivo, os limites de idade concernentes ao auxílio, a eles ficarão assegurados o auxílio até que o ano letivo em curso se complete.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO

MATERIAL ESCOLAR: A Empresa conceder

aos seus empregados que possuam comprovadamente dependentes matriculados no ensino infantil, médio ou fundamental, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente, a ser pago, uma única vez, no primeiro trimestre de 2019, devendo ser apresentado à Empresa o comprovante da matrícula escolar e dos gastos com o aludido material escolar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO E LICENÇA LUTO: ACT vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA –

AMBULÂNCIAS: As Empresas Garantirão a Permanência de AMBULÂNCIAS nas Plantas das USINAS DE ITAQUI e PARNAÍBA para prestar atendimentos aos seus Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – AUXÍLIO

EDUCACIONAL: A Empresa REEMBOLSARÁ aos seus Empregados (as) o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que estiverem cursando o ensino Médio ou Superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA –

DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S: ACT vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA –

AÇÃO DE CUMPRIMENTO: ACT vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA –

ADICIONAL NOTURNO: ACT vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA –

ADICIONAL DE TURNO / PENOSIDADE: A empresa pagará ao empregado sujeito ao regime de turno ininterrupto de revezamento, o adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA –

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: As Empresas pagarão aos Empregados (as) por ocasião do gozo de férias, gratificação de férias prevista na Constituição Federal, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉXTA – DA

ISENÇÃO DO REGISTRO DE INTERVALO

INTRAJORNADA: ACT vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA –

ANUÊNIO (“ATS”): As Empresas pagarão a seus Empregados a título de ANUÊNIO, o adicional de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA -

GARANTIA DE EMPREGO: A Empresa compromete-se, durante a vigência deste Acordo, a não demitir seus funcionários, a não

ser por falta grave, devidamente apurada conforme Norma da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA – PCS:

As Empresas se comprometem, a criar uma COMISSÃO PARITÁRIA EMPRESA X SINDICATO, noventa dias após assinatura do ACT, objetivando a Implantação de um Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo Único – Enquanto não Implanta o PCS as Empresas Implantarão uma TABELA SALARIAL ÚNICA, visando dar Transparência e para que o Empregado (a) tenha ISONOMIA SALARIAL levando em consideração Tempo de Atividades/Função, independente do local de Lotação, ou seja, mesma Atividade/Função mesmo Salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONVÊNIO

CLUBE SOCIAL: ACT vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA -

HORA DE PERCURSO: As Empresas a partir da Assinatura do ACT se comprometem em pagar as Horas de Percurso “IN TINERE”.

Parágrafo Único: As medições dos trajetos de Hora de Percurso “IN INTINERE” serão realizadas de comum acordo Empresa x Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA –

SOBREAVISO: As Empresas a partir da Assinatura do ACT implementarão e Divulgarão as Escalas de Sobreavisos Semanais., iniciando as 18 horas da Sexta-Feira e termino as 18 horas de Domingo.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA -

RECEBIMENTO DE SALÁRIOS: A Partir da Assinatura deste ACT as Empresas implementarão Folga Mensal no dia útil, subsequente ao pagamento do salário, para o pessoal administrativo, haja vista a localização das Empresas serem fora do Perímetro Urbano.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE ITAQUI

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA –

JORNADA DE TRABALHO: ACT vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA –

TURNOS ININTERRUPTOS DE

REVEZAMENTO: ACT vigente.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DA UTE

PARNAÍBA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA –

JORNADA DE TRABALHO: ACT vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA –

BENEFÍCIOS PARA OS EMPREGADOS LOTADOS EM SANTO ANTÔNIO DOS LOPES: A Empresa concederá aos seus empregados lotados em Santo Antônio dos Lopes, os seguintes benefícios:

-Folga no dia subsequente ao pagamento do salário: _Inclusive ao pessoal administrativo, haja vista a dificuldade para se deslocar à rede bancaria.

-Auxílio Educacional para os filhos :A Empresa reembolsará o equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor máximo (por dependente) de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dos dependentes legais que estiverem cursando o ensino fundamental e médio. Este benefício será reajustado anualmente pelo INPC.

:-Bônus de Retenção :A Empresa concederá Bônus de Retenção aos seus empregados na forma abaixo:

-Para os empregados admitidos em 2011, A Empresa concederá no ano de 2018, o valor de 01 (uma) remuneração (salário base + periculosidade). Ambos pagamentos serão realizados com base nos salários vigentes nos meses em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência. Este benefício não será estendido aos demais empregados.

- Para os empregados admitidos em 2012, a Empresa concederá no ano de 2018 o valor de 01 (uma) remuneração (salário base + periculosidade). O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência. Este benefício não será estendido aos demais empregados.

-Para os empregados admitidos em 2013, A Empresa concederá no ano de 2018 o valor de 01 (uma) remuneração (salário base + periculosidade) e, no ano de 2019, o valor de 01 (uma) remuneração (salário base + periculosidade). Ambos pagamentos serão realizados com base nos salários vigentes nos meses em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência..

-Para os empregados admitidos em 2014, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 02 (duas) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 3º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo (2018), a Empresa concederá a cada empregado o valor equivalente a 03 (três) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação. A Empresa concederá no ano de 2019 o valor de 01 (uma) remuneração (salário base + periculosidade) e, no ano de 2020, o valor de 01 (uma) remuneração (salário base + periculosidade). Ambos pagamentos serão realizados com base nos salários vigentes nos meses em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência. Este benefício não será estendido aos demais empregados e cessará ao final do ano de 2020.

-A Empresa concederá, aos empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, o valor equivalente a 02 (duas) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 3º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 03 (três) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação. O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência.

-A Empresa concederá, aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2016, o valor equivalente a 02 (duas) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação, ao final de cada ano de trabalho completo, limitado ao 3º ano de trabalho completo. Ao final do quarto ano de trabalho completo, a Empresa concederá, a cada empregado, o valor equivalente a 03 (três) remunerações (salário base + periculosidade), a título de gratificação. O pagamento será realizado com base no salário vigente no mês em que o empregado completa o ano de admissão ou data de transferência. Este benefício não será estendido aos demais empregados e cessará ao final do ano de 2020.

Auxílio Passagem Aérea: Os empregados que optarem pelo alojamento, receberão 01 (uma) passagem por mês para retornarem ao seu local de origem, desde que seja informado em sua contratação ou na transferência para Santo Antônio dos Lopes, para que possam visitar seus familiares (ida e volta). A Empresa abonará a segunda-feira e a terça-feira, devendo o empregado retornar ao trabalho na quarta-feira. Este benefício é pessoal, intransferível e não cumulativo, não podendo ainda ser pago a qualquer outro título.

Auxílio Habitação: A Empresa pagará um valor referente à habitação aos seus empregados, INDEPENDENTEMENTE DE CARGO/FUNÇÃO que optarem por não residir no alojamento, no valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) Para quem optar por este benefício, não será concedido o auxílio passagem aérea.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ACESSO ÀS INSTALAÇÕES DAS EMPRESAS: ACT vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA NONA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - As Empresas Descontarão dos salários dos Empregados o PERCUNTUAL de 3% (TRES POR CENTO) a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, o percentual será DELIBERADO em Assembleia

CLAUSULA SEXAGÉSIMA – FORO: ACT VIGENTE

PROPOSTA DE TERMO DE PACTUAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO LUCRO E OU RESULTADOS, entre a UTE PORTO DO ITAQUI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAIBA GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, UTE PARNAÍBA II GERAÇÃO

DE ENERGIA S.A, doravante denominadas EMPRESAS e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado SINDICATO.

CONSIDERANDO que as EMPRESAS desejam implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance de suas metas, individuais e coletivas;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com as EMPRESAS

CONSIDERANDO os termos da lei n.º 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da empresa, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a empresa e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Planos de Participação nos Resultados Bônus ou Abono, adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de Participação nos Resultados, Bônus ou Abono da EMPREGADORA e, portanto devem aprovar os termos e condições previstas no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA: O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE: Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados da empresa que prestem serviços na base territorial do SINDICATO e que trabalharem durante o ano de 2018, nos seguintes moldes:

(I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2018.

(II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

(III) Os empregados que pedirem demissão, antes da data do pagamento do valor da PLR relativo ao ano de 2018, serão elegíveis ao recebimento da parcela proporcional ao período trabalhado.

(IV) Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, no decorrer do ano de 2018, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

(V) Os empregados afastados por motivo de doença, por acidente de trabalho ou maternidade, terão direito

ao pagamento integral, independentemente do número de meses efetivamente trabalhados. Caso o empregado não tenha avaliação individual realizada, o percentual referente à meta individual será considerado como "Atende" de 100%.

(VI) Os empregados promovidos deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses no novo cargo para receber o pagamento com base no múltiplo desse cargo.

(VII) Os empregados transferidos de/para outras empresas do Grupo receberão o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado em cada empresa.

Parágrafo 1º – Os empregados transferidos para outras empresas do Grupo, que pedirem demissão ou forem dispensados por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

(VIII) Para efeitos de cálculo proporcional considera-se um mínimo de 15 (quinze) dias trabalhados no mês para considerar 1 (hum) mês no ano.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE: A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPREGADORA no final do ano de 2018, devendo as EMPRESAS negociarem com o SINDICATO a sua implementação durante a vigência do presente instrumento, salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS: Os critérios para a aferição dos resultados são exclusivamente objetivos e compostos por 2 blocos de indicadores de desempenho:

Metas Empresa e Metas Área;

Parágrafo 1º – As metas Empresa devem ser estabelecidas em 2018 com a participação do SINDICATO.

Parágrafo 2º – A composição dos pesos das metas está representada abaixo:

Composição das Metas:

Empregados: Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

Gestores: Metas Empresa: 50% Metas Área: 50%

Parágrafo Único - Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um incentivo de 2% no Resultado Final do empregado.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: O valor final a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

Empregados: Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

Gestores: Resultado Metas Empresa x 50% + Resultado Metas Área x 50% = Resultado Final;

DISTRIBUIÇÃO da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, nas Empresas será da seguinte forma:

a) 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído 50% LINEARMENTE e

b) 50% do valor apurado (MONTANTE) será distribuído PROPORCIONALMENTE

Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um acréscimo de 2% no Resultado Final.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO: O valor de PLR será quitado pelas EMPRESAS aos empregados até o dia 28 de Fevereiro de 2019, utilizando-se, para tanto, como critério ao seu cálculo o salário base de cada empregado praticado em dezembro de 2018. O pagamento dos colaboradores desligados ocorrerá um mês após a data do pagamento dos empregados ativos.

Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, deverão homologar o recebimento da PLR no Sindicato.

CLÁUSULA 7ª – NATUREZA DO PLANO: A

Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO: O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e negociado entre as EMPRESAS e o SINDICATO.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA: O presente instrumento abrangerá o período de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018 e vigorará até 28 de Fevereiro de 2019, momento em que se dará o pagamento da Participação, Bônus ou Abono, deste exercício.

É hora de mais uma vez partimos para luta!



STIU-MA